

Estudo Técnico Preliminar 99/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação da qual se trata o presente documento se faz necessária para fins da gestão financeira dos recursos de cursos corporativos e cursos de extensão, de curta duração, que serão ministrados por esta instituição e que necessitarão do aporte de recursos externos. Neste contexto, será necessário o pagamento de bens materiais, serviços, docentes e alunos, devidamente previstos em planilha e aprovados pelos envolvidos (DIGRAD e FUNTEF). Sendo assim, faz-se necessário a contratação da FUNTEF para realizar a gestão dos referidos recursos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREC-MD	FERNANDO SCHUTZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Instrumentalização de uma gestão financeira ágil e flexível dos recursos oriundos dos cursos corporativos e cursos de extensão registrados, atendendo às necessidades dos envolvidos no processo.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica para este processo por se tratar da Fundação de Apoio a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF), ou seja, ator único nessa área de trabalho.

6. Descrição da solução como um todo

A FUNTEF deverá ser responsável por fazer a gestão financeira dos recursos oriundos dos cursos corporativos e cursos de extensão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8,00

O valor a ser pago à empresa contratada será de 8% (oito por cento) sobre os valores arrecadados oriundos dos cursos corporativos e cursos de extensão ministrados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço a ser contratado não havia sido previsto pois UTFPR Câmpus Medianeira passará a ofertar estes cursos corporativos e cursos de extensão de curta duração a partir do mês de setembro de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que, em conjunto, a UTFPR e a FUNTEF, consigam trabalhar no sentido de que a gestão financeira oriunda dos cursos corporativos e cursos de extensão ministrados por esta Instituição, seja feita de forma transparente e objetiva, sempre buscando a rápida solução das demandas e com os melhores resultados possíveis para todos os envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de treinamento por parte dos envolvidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A adequada e correta gestão financeira dos recursos oriundos dos cursos corporativos e cursos de extensão é crucial para o andamento das mesmas e, portanto, a contratação se torna além de viável, imprescindível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO SCHUTZ

Membro da comissão de contratação

MICHELLE BUDKE COSTA

Membro da comissão de contratação

DIOGO MARUJO

Membro de banca avaliadora

ALEXSSANDER ARIEL KUHN LIESENFELD

Membro da comissão de contratação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER n. 00103/2023/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.052561/2023-40

INTERESSADOS: PROPLAD UTFPR

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: Dispensa de Licitação – Contratação de Instituição Brasileira Voltada a Pesquisa, Ensino e Desenvolvimento Institucional sem Finalidades Lucrativas – Gestão Administrativa e Financeira – Cursos de Curta Duração - UTFPR – *Campus* Medianeira – Possibilidade – Inteligência do artigo 75 inciso XV da Lei 14.133/21.

Através do Despacho DIRMAP – (3807314) de 27.10.2023, a Assessora da Diretoria de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR encaminha à Procuradoria Jurídica o processo em epígrafe, do interesse do *Campus* Medianeira, para pronunciamento acerca dos aspectos legais relacionados à minuta do Contrato que consta no arquivo – (3805788) que pretende celebrar com a FUNTEF para a gestão administrativa e financeira de atividades de extensão de curta duração na forma da Lei 14.133/21.

2. Parecer Jurídico que se emite na forma da Portaria 1.399/09 da Advocacia Geral da União e artigo 53, inciso II, § 4º da Lei 14.133 de 01.04.2021.

3. Consta dos autos em anexo, processo 23064.052130/2023-83, justificativa técnica (3799621) objetivando a contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, FUNTEF-PR, na forma do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

“Considerando a aproximação da UTFPR com a comunidade externa, via Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, principalmente com o setor empresarial, é de suma importância a contratação da FUNTEF para realizar a gestão dos recursos de cursos corporativos e cursos de extensão, de curta duração, que necessitem do aporte de recursos externos. Neste contexto, será necessário o pagamento de bens materiais, serviços, docentes e alunos, desde que previsto em planilha aprovada pelos entes envolvidos (DIGRAD e FUNTEF).”

4. Consta ainda a Minuta do Contrato - (3805788) a ser celebrado entre a UTFPR, *Campus* Medianeira e a FUNTEF, justificativa para contratação com dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso XV da nova lei de contratos e licitações, consoante despacho de aprovação – (3805581).

5. É, em breve síntese, o relatório das principais peças que compõem o processo. A seguir, emitimos o seguinte parecer:

6. Efetivamente, há que se ter presente as disposições contidas no artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021, que permite a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7. Como se vê, na dicção do inciso artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021, é possível a contratação pretendida com dispensa de licitação, desde que comprovado a relação entre o objeto da contratação e a finalidade da instituição, vinculada a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, sem finalidade lucrativa e detentora de reputação ético-profissional inquestionável.

8. A situação versada no presente feito enquadra-se perfeitamente na sistemática jurídica preconizada pela nova Lei de Contratos e Licitações, o que possibilita a contratação de instituição sem fins lucrativos incumbida de desenvolver e fomentar a pesquisa, ensino e institucional, devendo observar os preços médios praticados pelo mercado através de pesquisas e relatórios destinados a tal finalidade.

9. Ante o exposto, devidamente analisado o processo bem como a minuta do Contrato – (3805788), conclui-se que se trata de situação típica de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21, e, abstraídos os aspectos técnicos, de oportunidade e conveniência que escapam da presente análise jurídica, opina-se pela contratação da instituição FUNTEF, com dispensa de licitação em face dos ditames legais que regem a matéria.

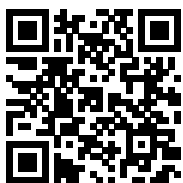
10. Restitua-se à origem com urgência para os procedimentos subsequentes, em especial no que se refere a publicação no Diário Oficial da União, consoante princípios da legalidade e da publicidade dos atos administrativos.

À consideração superior.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

DERLI CARDOSO FIUZA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064052561202340 e da chave de acesso 468adc79



Documento assinado eletronicamente por DERLI CARDOZO FIUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324605424 e chave de acesso 468adc79 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DERLI CARDOZO FIUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 12:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

TERMO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, e em conformidade com os documentos contidos no processo 23064.052130/2023-83, resolvo:

- Aprovar o Estudo Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 3802429);
- Aprovar as Especificações Complementares (Doc. SEI nº 3802488);
- Aprovar o Mapa de Riscos (Doc. SEI nº 3802464);
- Aprovar a justificativa da necessidade de aquisição/contratação (Doc. SEI nº 3799621);

Autorizar a contratação mediante Dispensa de Licitação, com fundamento legal no Artigo 75 inciso XV, da Lei 14.133/2021, para o objeto contratação de fundação de apoio com a finalidade de operacionalização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros captados pela DIREC pela oferta de cursos corporativos e cursos de extensão, de curta duração.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CLAUDIO LEONES BAZZI, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 26/10/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3805581** e o código CRC (and the CRC code) **ED444552**.